



Handwritten signature or mark in blue ink.

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico de Testos
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º3, alínea b) subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Lazarim, no concelho de Lamego e freguesia de Monteiras no Concelho de Castro Daire
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	O projeto insere-se parcialmente em área sensível, designadamente no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Montemuro - PTCON0025 (Rede Natura 2000)
Proponente	EDP Renováveis Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O Sobreequipamento do Parque Eólico (PE) de Testos corresponde à implantação de dois novos aerogeradores com 2 MW de potência unitária no Parque Eólico de Testos, atualmente constituído por 12 aerogeradores.</p> <p>O projeto tem como objetivo reforçar a capacidade de produção de energia elétrica do PE de Testos e aumentar a rentabilidade das infraestruturas existentes, designadamente a subestação, os acessos e a linha elétrica. A instalação de potência adicional permitirá um maior aproveitamento da produtividade da instalação, estimando-se que a produção média anual do Sobreequipamento do PE de Testos seja de 10,6 GWh.</p> <p>A energia produzida nestes novos aerogeradores será escoada por cabos elétricos subterrâneos que farão a ligação ao Parque Eólico de Testos, num extensão aproximada de 1 km.</p>
-------------------------------------	--

Síntese do procedimento	O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 28/09/2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.
--------------------------------	--



A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C), do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do projeto de execução:
 - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA.
 - Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo, de uma maneira geral, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a 06 de janeiro de 2017.
 - No entanto, e sem prejuízo de ter sido dada a conformidade ao EIA, a CA considerou que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares relativos ao ambiente sonoro.
- Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, desde 19 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017.
- Solicitação de parecer específico ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente e da equipa que elaborou o EIA.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo Aditamento, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, a participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.





	<ul style="list-style-type: none">• Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, e de diligências complementares.• Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e emissão da presente decisão.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	No âmbito da Consulta às Entidades Externas foi recebido o parecer do LNEG que destaca a preocupação pelas características de alterabilidade das rochas, quer nos granitos, quer nos metassedimentos do Complexo-xisto grauváquico. No entanto, considerada que o EIA avalia devidamente os impactes ambientais e preconiza as necessárias medidas de minimização.
---	--

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, desde 19 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017.</p> <p><u>Síntese dos resultados da Consulta Pública</u></p> <p>O <i>Turismo de Portugal</i> alerta para a necessidade da adequada implementação das medidas de minimização, com especial destaque para a recuperação paisagística de todas as áreas intervencionadas.</p> <p>A <i>Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)</i> informa que na área de estudo não existe qualquer servidão aeronáutica, não havendo objeção ao projeto e solicita que lhe seja comunicado, com uma antecedência de 15 dias, a data da instalação dos aerogeradores. Refere a necessidade do projeto prever a balizagem, do gerador 14, de acordo com a Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 maio.</p> <p>A <i>Direção-Geral do Território (DGT)</i> informa que a instalação destas infraestruturas não constitui impedimento para as atividades geodésicas, desenvolvidas por esta entidade, uma vez que respeita o estabelecido no artigo 22.º do decreto-lei nº 143/82, de 26 de abril.</p> <p>No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), a localização dos dois aerogeradores (n.ºs 13 e 14), estão corretamente representados os limites dos concelhos e das freguesias que coincidem com o limite em vigor da CAOP 2015, pelo que o seu parecer é favorável.</p> <p>No entanto, e no que diz respeito à cartografia, alerta, para questões de carácter técnico-legal que, a não serem colmatadas, deverão condicionar a prossecução do projeto.</p> <p>O <i>Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea – EMFA</i> comunica que o projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea. Solicita que seja comunicada a edificação dos novos apoios, para inclusão na base de dados de obstáculos aeronáuticos e solicita o envio da informação georreferenciada (<i>shapefile</i>). Refere, também, a necessidade do</p>
---	--



	<p>projeto prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio., da ANAC.</p> <p><u>Consideração dos resultados da Consulta Pública na decisão</u></p> <p>As pretensões referidas pelas entidades que participaram devem ser atendidas, designadamente, a colocação de balizagem aeronáutica e a recuperação paisagística de todas as áreas intervencionadas. Deve ainda ser comunicado ao EMFA a edificação de novos apoios e à ANAC a data da instalação prevista dos aerogeradores, com uma antecedência de 15 dias. Relativamente às questões identificadas pela DGT deve ser assegurado pelo proponente o cumprimento dos aspetos legais relativos à cartografia utilizada.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O projeto insere-se parcialmente em área sensível, designadamente a área de estudo afeta ao AG13, no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Montemuro - PTCO0025 (Rede Natura 2000).</p> <p>Em termos de restrições de utilidade pública, de acordo com a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Lamego, toda a área de estudo é abrangida por áreas da REN, classificada como “cabeceras de linhas de água” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, corresponde a “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.</p> <p>De acordo com o Regime Jurídico da REN, a instalação de Parques Eólicos poderá enquadrar-se na alínea f) “Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis (instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis nos termos do regime legal aplicável)”, do ponto II - Infraestruturas, do anexo II, relativo aos “usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN” do referido diploma, estando sujeita a procedimento de comunicação prévia, a solicitar junto da respetiva CCDR. O n.º 7 do artigo 24.º do diploma mencionado refere que, quando a pretensão se encontra sujeita a procedimento de AIA, como no presente caso, a pronúncia favorável da CCDR regionalmente competente, no âmbito deste procedimento, compreende a emissão de autorização.</p> <p>No que se refere a áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que a zona em estudo não se encontra sobre áreas classificadas como RAN.</p> <p>No que respeita o Domínio Hídrico, na área em estudo está identificada uma linha de água. Contudo é assegurado que o projeto não irá interferir com as linhas de água, na medida em que foram delimitadas as faixas de servidão <i>non aedificandi</i> (10 m), tendo sido incluídas na Planta de Condicionamentos.</p> <p>Na área de estudo, não foi identificado qualquer marco geodésico. No entanto,</p>
---	---





relativamente próximo do local de implantação do AG13 existe o marco geodésico Testos, pelo que, deve ter-se em conta as condicionantes de mirada deste elemento. De referir ainda, que na Carta de Condicionamentos se verifica a representação cartográfica deste vértice, bem como a respetiva estrela de pontaria.

Em termos de Ordenamento do Território, sobre as duas áreas de estudo para implantação do Projeto (aerogeradores, acesso ao AG14 e valas de cabos), incidem os seguintes IGT:

Planos de Âmbito Regional

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte) – área de estudo afeta ao AG13;
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-Centro) – área de estudo afeta ao AG14;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (PROF Douro) – área de estudo afeta ao AG13;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão-Lafões (PROF Dão-Lafões) – área de estudo afeta ao AG14;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3).

Planos de Âmbito Municipal

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Lamego – área de estudo afeta ao AG13;
- PDM de Castro Daire – área de estudo afeta ao AG14;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lamego – área de estudo afeta ao AG13.
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Castro Daire – área de estudo afeta ao AG14.

Em termos de compatibilidade com o Regulamento do PDM de Lamego, conclui-se que o projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Testos é compatível com os usos estipulados para as classes de espaço que abrange a área de estudo, nomeadamente “Espaços Florestais de Conservação”.

Em relação à compatibilidade da instalação do AG13 e valas de cabos, com a “Carta de Risco de incêndio florestal do PMDFCI de Lamego” apresentada no EIA, contactou-se que a área de estudo está classificada como área de risco de incêndio florestal médio e baixo. No entanto, de acordo com os elementos cartográficos designados por “Extrato da Planta Complementar do Município de Lamego- Riscos naturais” e “Extrato da Planta de Condicionantes do PDM do Município de Lamego – Defesa da Floresta Contra incêndios” constata-se que o AG13 se localiza na classe de perigosidade de incêndio “Muito Alta”.

No que diz respeito ao PDM de Castro Daire verifica-se que as ações



	<p>pretendidas situam-se, na sua totalidade, em Espaços Florestais – Áreas de Baldios, sendo aplicável o artigo 17.º do respetivo regulamento. Neste sentido, a execução das obras que se insiram, ou colidam, com as áreas de Perímetro Florestal deve ter a participação e acompanhamento do ICNF.</p> <p>A área afeta ao Projeto está dentro das Reservas de Caça Municipal de Lazarim (processo nº 5531) e Associativa de Castro Daire (processo nº1265).</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no Parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública.</p> <p>No âmbito da avaliação e dadas as características e dimensão do projeto e do seu local de implantação foram considerados como fatores ambientais relevantes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os Sistemas Ecológicos: tendo em conta a afetação e perda de habitat de espécies florísticas e faunísticas com estatuto de proteção.• A Paisagem, tendo em consideração a afetação de áreas com qualidade visual média /elevada.• A Socioeconomia, atendendo aos objetivos do projeto, nomeadamente, a produção de energia elétrica a partir de uma fonte de energia renovável e não poluente contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país. <p>No que respeita aos <u>Sistemas Ecológicos</u>, considera-se que os principais impactes decorrem da afetação e perda de habitat de espécies florísticas e faunísticas em resultado da desmatação, disseminação de espécies exóticas, das alterações comportamentais das espécies animais devido à perturbação, da mortalidade de animais por colisão ou atropelamento durante as fases de construção e funcionamento do projeto e do efeito de exclusão para a fauna em fase de exploração. Contudo, face à dimensão do projeto em análise, considera-se que a ocorrência de mortalidade de aves e morcegos, de acordo com os resultados obtidos na monitorização do PE de Testos e Testos II, é pouco significativa. Refere-se, ainda o impacte negativo gerado sobre a fauna, pela perda de biótopos, previsivelmente significativo.</p> <p>Ao nível da <u>Paisagem</u> a implementação do Sobreequipamento reveste-se de impactes visuais negativos, decorrentes das alterações físicas do local de implantação das diversas componentes do projeto, fundamentalmente, no relevo e no coberto vegetal, assim como à proximidade com alguns afloramentos rochosos, caso do aerogerador 13, desvirtuando o seu enquadramento cénico em que os mesmos se inserem. Na fase de exploração, o impacte resulta da presença destas estruturas verticais, que configuram uma alteração do perfil da linha do horizonte e simultaneamente provocam o seccionamento do campo visual, constituindo-se consequentemente como</p>
---	--



	<p>uma intrusão visual. Não obstante, atendendo aos parques eólicos existentes na envolvente do projeto, cujo impacte visual negativo é bastante expressivo sobre toda a área de estudo, quer sobre as povoações quer sobre as áreas de maior qualidade visual, considera-se que a presença do Sobreequipamento em avaliação, não representa um impacte cumulativo significativo.</p> <p>Relativamente à <u>Socioeconomia</u> salientam-se os impactes positivos, considerando-se que são significativos, sendo de referir para além dos efeitos no emprego e nas atividades económicas locais, durante a fase de construção, o fornecimento à Rede Elétrica Nacional da energia elétrica produzida e o reforço da potência instalada, e a obtenção de receitas locais por parte dos proprietários, devido ao aluguer dos terrenos, bem como dos municípios, devido ao rendimento resultante da exploração.</p> <p>De salientar também que, através da produção de energia elétrica a partir de uma fonte de energia renovável e não poluente, o projeto contribui para os objetivos da Estratégia Nacional de Energia, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 29/2010 de 15 de abril, que em 2020, 60% da eletricidade produzida tenha origem em fontes renováveis.</p> <p>Assim, face aos impactes positivos identificados e tendo em consideração que os impactes negativos acima referidos podem ser, na sua generalidade, suscetíveis de minimização, emite-se Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições constantes do presente documento.</p>
--	--

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 4.
--	--

Decisão
Favorável condicionada

Medidas de minimização
<p>Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de construção devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.</p> <p>A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.</p>



FASE DE PROJETO

1. Respeitar o exposto na planta de condicionamentos. Esta planta deve ser distribuída a todos os empreiteiros e subempreiteiros.
2. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
3. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
4. Não utilizar betão nas valetas de drenagem, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras, desde que devidamente justificado.
5. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio., da ANAC. Enviar à Força Aérea informação georreferenciada (shapefile) referente à implantação de todos os aerogeradores do Parque Eólico, com os dados altimétricos associados (cota de soleira e altitude máxima dos aerogeradores). Aquando da edificação dos novos apoios, deve ser comunicado à Força Aérea para inclusão na base de dados de obstáculos.
6. A decapagem da terra viva do acesso e da vala de cabos, associados ao aerogerador 14, deve ser realizada de modo a que as máquinas nunca circulem sobre a área por decapar, em particular quando as mesmas sejam de rastos. As terras vivas decapadas devem ser cuidadosamente depositadas e conservadas em cordão longitudinal e em faixa imediatamente adjacente à área útil do acesso e da vala de cabos. Não deve haver mistura com os materiais de escavação das camadas inferiores assim como com outros materiais inertes afetos à construção do acesso.
7. A vala de cabos relativa ao aerogerador 14 deve desenvolver-se junto à berma do novo acesso e a sua abertura/escavação deve ser realizada a partir deste (ou se aberta antes, do aceiro), devendo a máquina permanecer no acesso.
8. A abertura da vala na extensão que não acompanha o acesso existente deve realizar-se com maquinaria não pesada e deve fazer-se segundo o eixo da vala. A faixa de afetação deve ser a mínima necessária para a execução dos trabalhos.
9. Efetuar a conceção e construção da camada de desgaste quer dos acessos quer da coroa pavimentada na envolvente imediata dos aerogeradores, utilizando soluções alternativas aos materiais - "saibros" - altamente refletores de luz, de forma a reduzir o impacto visual desse efeito, devendo recorrer-se a materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente. A solução deve ser apresentada para avaliação/aprovação.
10. Revestir a pedra do local todos os órgãos de drenagem que venham a ser considerados, caso das valetas, bocas-de-lobo e tampas das caixas de visita ou de queda. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou no limite através de utilização de cimento branco.
11. Efetuar a modelação dos taludes resultantes dos aterros e escavações – acesso e plataforma – em "S".
12. Preservar a integridade física dos afloramentos rochosos existentes próximos da implantação do projeto, caso particular do aerogerador 13. Os mesmos devem ser sinalizados com os métodos recorrentes, mas prevendo através de balizagem uma área envolvente de proteção suficientemente segura para o tipo de ações que terão lugar na obra em causa. Deve ser equacionada a remoção de

alguns dos blocos mais singulares e de maior dimensão, sem que sejam afetados na sua integridade física, para a envolvente imediata, base dos taludes da plataforma, caso estes se sobreponham á área de implantação da plataforma e fundações.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

13. Em todas as áreas sujeitas a intervenção, que devem ser as estritamente necessárias, e antes do início de qualquer atividade relacionada com a obra, devem ser estabelecidos os limites para além do quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados de forma contínua, e não pontualmente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro das áreas intervencionadas, durante a execução da mesma. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiros: os estaleiros devem ser vedados em toda a sua extensão;
 - Acesso a reabilitar: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite útil do acesso;
 - Valas de cabos: a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervir para abertura da vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 3 m em volta da área a ocupar pela fundação e plataforma de cada aerogerador.
 - As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito;
 - Locais de depósitos de terras;
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não possam ser armazenados nos estaleiros.
14. Deve ser dada atenção especial às condições de armazenagem ou extração na origem e proveniência de todos os materiais inertes a utilizar na construção ou beneficiação dos acessos, não devendo ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que não haja introdução destas espécies vegetais nos locais de intervenção com efeitos graves na ecologia local.
15. Atualizar a Planta de Condicionamentos sempre que se venham a identificar elementos patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
16. Interditar a realização de quaisquer trabalhos no âmbito do projeto em análise no período que decorre entre 1 de abril e 31 de agosto de modo a não afetar a época de reprodução do lobo-ibérico e das espécies de aves com estatuto de conservação desfavorável presentes.
17. Interditar a execução da obra no período crepuscular e noturno, compreendido entre uma hora antes do pôr-do-sol e uma hora após o nascer-do-sol, com vista a reduzir os níveis de perturbação sobre a espécie (no cumprimento da legislação específica aplicável, nomeadamente o disposto no art.º 11º do DL 140/99, na sua redação atual, cumulativamente com o disposto na alínea c) do art.º 1º do DL 139/90 de 27 de Abril).
18. Proibir a afetação das áreas onde se localizam as populações das espécies importantes do ponto de vista conservacionista, em especial as espécies RELAPE, ou com estatuto de proteção elevado. Estas

- áreas terão que ser devidamente sinalizadas antes do início das obras de construção do PE e durante o seu decurso.
19. Evitar, sempre que possível, a afetação de afloramentos rochosos.
 20. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
 21. Não podem ser utilizados materiais impermeabilizantes nos acessos a construir, ou a melhorar, assim como nas plataformas de montagem.
 22. Estruturar os taludes de escavação/aterro, considerados na construção/reabilitação dos acessos e nas plataformas, com pendentes não superiores a 1/3 (V/H). Sobre estas zonas, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatção ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal.
 23. Planor os trabalhos de limpeza e movimentação de terras de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
 24. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
 25. Localizar os estaleiros e as áreas de apoio à obra fora das manchas de habitats naturais classificados, nos termos do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, bem como das áreas com ocupação florestal.
 26. Limitar os trabalhos de desmatção e decapagem de solos às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
 27. Durante as ações de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal/viva) deve ser cuidadosamente removida, depositada e conservada em pargas. As referidas pargas não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida, em zonas planas e bem drenadas, respeitando a Planta de Condicionamentos, para posterior utilização nas ações de recuperação.
 28. A decapagem da terra viva do acesso e da vala de cabos, associados ao aerogerador 14, deve ser realizada de modo a que as máquinas nunca circulem sobre a área por decapar, em particular quando as mesmas sejam de rastos. As terras vivas decapadas devem ser cuidadosamente depositadas e conservadas em cordão longitudinal e em faixa imediatamente adjacente à área útil do acesso e da vala de cabos. Não deve haver mistura com os materiais de escavação das camadas inferiores assim como com outros materiais inertes afetos à construção do acesso.
 29. Não devem ser nunca utilizadas terras vivas que não as resultantes das ações de decapagem dos locais de intervenção, como forma de evitar a introdução de plantas exóticas invasoras.
 30. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
 31. Reduzir a iluminação do Sobreequipamento do PE e das suas estruturas de apoio ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.

32. Caso haja necessidade de se proceder ao abate de arvoredos, quer para a instalação dos aerogeradores, quer para a abertura e melhoramento dos acessos, em áreas de perímetro florestal, considerando que o material lenhoso inserido nestes perímetros se encontra sob gestão do DCNFI/ICNF, a sua retirada só pode ser concretizada após o ICNF proceder (previamente) à sua venda e respetiva repartição de receitas, assim como ao pagamento por parte do promotor do Sobreequipamento de eventuais indemnizações, a existirem, em consequência do seu corte prematuro.
33. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental) para que desta forma se possam limitar ações nefastas que são levadas a cabo por simples desconhecimento de regras elementares de uma conduta ambientalmente correta.
34. Informar previamente, sobre a construção e instalação do Projeto, as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil, outras entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projeto.
35. Comunicar previamente à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea.
36. Deve ser assegurado pelo proponente o cumprimento dos aspetos legais relativos à cartografia utilizada.
37. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
38. Implementar um mecanismo expedito para receção de eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimento, através da disponibilização de um livro de registo nas Juntas de Freguesia da área de influência do projeto, com o objetivo de facilitar a recolha de eventuais queixas/reclamações.
39. Localizar o estaleiro principal na plataforma do aerogerador 12 do Parque Eólico de Testos, devendo contemplar as seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores – contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser devidamente dimensionada, impermeabilizada e coberta de forma a evitar transbordamentos e que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes (deve possuir um sistema de drenagem para uma bacia de retenção estanque);
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
40. Localizar o estaleiro auxiliar próximo do aerogerador 1 do Parque Eólico de Testos, junto ao acesso existente, e contemplar os espaços ajustados às necessidades, cumprindo com as regras/exigências definidas na medida anterior para o estaleiro principal.



41. As áreas dos estaleiros não devem ser impermeabilizadas, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
42. Criar um sistema de drenagem de águas pluviais em torno da zona de estaleiro auxiliar.
43. Os estaleiros devem possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para fossas sépticas estanques, as quais terão de ser esvaziadas sempre que necessário e removidas no final da obra.
44. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
45. Efetuar as ações de abastecimento das viaturas e equipamentos afetos à obra no estaleiro principal, numa zona devidamente preparada para esse efeito.
46. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
47. Utilizar sistemas de aspersão nas áreas de circulação em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos.
48. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.
49. Restabelecer os serviços interrompidos, resultantes de intervenções da obra planeadas, ou de afetações acidentais, com a maior brevidade possível.
50. De modo a permitir um adequado Acompanhamento Arqueológico da Obra para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, o empreiteiro terá que informar o Dono da Obra, atempadamente, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo (reabilitação do caminho, abertura dos caboucos para as fundações dos aerogeradores e valas para instalação dos cabos elétricos e de comunicação), a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
51. Efetuar o Acompanhamento Arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação do estaleiro, abertura de caminhos e desmatação; o acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
52. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após a desmatação, das áreas de incidência do projeto (acessos, valas de cabos, plataformas dos aerogeradores) incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e de empréstimos de inertes.
53. Suspender a obra se forem detetados vestígios arqueológicos na fase preparatória ou de construção, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do Património Cultural essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.

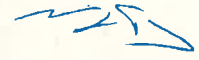
54. Conservar *in situ* as ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso das prospeções e do acompanhamento arqueológico da obra, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo.
55. As ocorrências arqueológicas passíveis de afetação (indireta e provável) em consequência da execução do Projeto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e através da elaboração de memória descritiva.
56. Os resultados obtidos nestes trabalhos arqueológicos poderão assim determinar a adoção de medidas de minimização específicas como o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras.
57. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.

Desmatção e movimentação de terras

58. As superfícies de terreno a escavar ou a aterrar devem ser previamente limpas de detritos e vegetação lenhosa (árvores e arbustos), conservando, todavia, a vegetação subarbusciva e herbácea a remover com a decapagem. Estas ações devem ter lugar, exclusivamente, nas áreas sujeitas a terraplanagem, sendo inteiramente necessário limitar a destruição da cobertura vegetal em áreas que não sejam necessárias à concretização da empreitada. A limpeza e desmatção compreendem ainda a arrumação e transporte dos materiais resultantes desta operação para uma área pré-definida pela equipa de fiscalização ambiental, até ser possível o encaminhamento adequado para destino final.
59. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar no âmbito do Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas.
60. A decapagem das áreas de terreno a escavar ou a aterrar, que permite a obtenção da terra vegetal necessária às ações de recuperação das áreas intervencionadas, deve ter lugar imediatamente antes dos trabalhos de movimentação de terras e incidirá nas zonas de solos mais ricos em matéria orgânica e de textura franca, numa espessura variável de acordo com as características do terreno, compreendendo apenas a remoção de terra vegetal.
61. Assegurar a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem e desmatção necessárias à execução do Projeto, podendo os mesmos ser aproveitados na fertilização dos solos.
62. Salvaguardar todas as espécies arbóreas e arbustivas existentes na envolvente do Projeto, bem como no percurso a partir da A24 até ao local do Projeto, que não condicionem a execução da obra.
63. Efetuar a carga e descarga da terra vegetal armazenada nas pargas, de forma a que os veículos afetos a essas operações não calquem as pargas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

64. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) constante do EIA.
65. Proibir a instalação de centrais de betão na área de implantação do Projeto ou na envolvente próxima. O betão necessário deve vir pronto de uma central de produção de betão devidamente licenciada.
66. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra.



67. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projeto, incluindo a área afeta ao parque eólico existente que vai ser sobreequipado. Excetua-se o material sobranante das escavações necessárias à execução da obra.
68. Depositar o material inerte proveniente das ações de escavação na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro.
69. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
70. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos que será o responsável pela implementação do PGR ou seja, pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário nos estaleiros, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
71. O Gestor de Resíduos deve registar os quantitativos de resíduos e materiais reutilizados em obra ou no exterior de acordo com o estipulado no PGR.
72. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos de acordo com o estipulado no PGR. Cópias desses registos devem ser enviadas, pelo menos mensalmente, à Equipa de Acompanhamento Ambiental da Obra.
73. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente em contentores colocados na plataforma de montagem de cada aerogerador ou nas zonas de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado; Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU dos municípios onde se localiza a obra; ou por uma empresa designada para o efeito.
74. O Empreiteiro providenciará a recolha de resíduos com a periodicidade suficiente para que os recipientes não fiquem sobrecarregados.
75. Os recipientes para armazenamento de resíduos devem estar em boas condições, ter dimensões suficientes e adequadas à quantidade de resíduos previstos armazenar. Devem ainda ser compostos por material resistente e adequado ao tipo de resíduos a armazenar. Os recipientes para mistura de urbanos devem estar sempre fechados para evitar a libertação de odores.
76. O armazenamento de combustíveis e/ou de outras substâncias poluentes considerados resíduos perigosos apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados dentro da zona de cada estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
77. Os recipientes para o armazenamento de resíduos nos estaleiros devem estar localizados numa área de fácil acesso aos veículos de recolha de resíduos e que esteja devidamente sinalizada por tipo de resíduo armazenado (indicando o respetivo código LER).
78. O acesso à área de armazenamento de resíduos perigosos e produtos poluentes deve ser condicionado e restrito.
79. Não é admissível a deposição de qualquer tipo de resíduos ou qualquer outra substância poluente, mesmo que dentro de recipiente, em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado pela Equipa de Acompanhamento Ambiental.

80. Os materiais para reutilização que não constituam resíduos devem ser armazenados em condições adequadas, separados dos resíduos, devidamente identificados e de forma a não causarem contaminação do solo ou da água.
81. Alguns resíduos não perigosos, que possuam dimensões maiores que os recipientes, podem ser armazenados dentro dos estaleiros ou na plataforma de cada aerogerador, sem recipiente próprio, mas em condições adequadas, de forma a não provocar a contaminação do solo ou da água.
82. Em casos eventuais em que se produzam resíduos de um determinado tipo em quantidades significativas, ou cujas características não permita a sua mistura com outros resíduos, será estudada a necessidade de colocar mais um contentor em qualquer um dos estaleiros, ou junto aos aerogeradores, para o seu armazenamento.
83. Nos estaleiros têm de existir meios para remoção de terras contaminadas em caso de derrame acidental.
84. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro deve providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela Equipa de Acompanhamento Ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
85. Durante a betonagem da fundação de cada aerogerador, deve proceder-se à abertura de uma bacia de retenção das águas de lavagem das caleiras das autobetoneiras. Esta bacia deve ser localizada em zona a intervir, preferencialmente, junto ao aerogerador cuja fundação está a ser betonada. A capacidade de recolha das bacias de lavagem das autobetoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizada a betonagem, as bacias de retenção serão aterradas e alvo de recuperação/renaturalização.
86. Não é permitida a queima de resíduos a céu aberto ou o enterramento de quaisquer resíduos.
87. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acesso, valas de cabos, plataformas e fundações

88. Efetuar revisões periódicas aos veículos e à maquinaria de forma a assegurar que as suas condições de funcionamento são adequadas.
89. Após conclusão dos trabalhos de construção civil e montagem do equipamento, o empreiteiro deve proceder à limpeza de todas as frentes de obra. Esta compreenderá ações como o desmantelamento dos estaleiros, remoção de eventuais resíduos, remoção de materiais de construção e equipamentos desnecessários às ações de recuperação paisagística.
90. Todas as áreas a renaturalizar que foram sujeitas a intervenção durante a empreitada de construção devem ser modeladas antes de se iniciarem os trabalhos de preparação do terreno. O terreno deve ser colocado às cotas definitivas do Projeto utilizando-se para o efeito os inertes resultantes das escavações, procurando-se estabelecer superfícies em perfeita ligação com o terreno natural e de forma a evitar fenómenos erosivos e a potenciar a instalação da vegetação.
91. As superfícies não rochosas que foram temporariamente ocupadas, tais como zonas de estaleiro e áreas de apoio à obra, que se encontrem compactadas, devem ser mobilizadas até 0,30 m de profundidade, por meio de lavoura ou escarificação seguida de gradagem. Devem ser previamente



removidos materiais externos que tenham sido utilizados para cobrir o terreno natural, tais como *tout-venant* e/ou brita.

92. Nos taludes existentes ao longo dos caminhos de acesso, que não sejam em rocha, bem como em toda a área envolvente a estes que tenha sofrido desmatção ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal, no mais curto espaço de tempo possível após as operações de terraplenagem.
93. Concluídos os trabalhos de montagem do equipamento, cada plataforma deve ser parcialmente destruída, ficando apenas a área indispensável às ações de manutenção e substituição de equipamento em caso de avaria. Deve ser mantida em *tout-venant* uma área em redor dos aerogeradores, de forma a assegurar a circulação de veículos das equipas de manutenção. Na restante área das plataformas deve ser aplicada uma camada de terra vegetal, de forma a assegurar o repovoamento natural destas áreas pela vegetação autóctone.
94. Após o aterro das valas abertas para a instalação dos cabos subterrâneos com a terra proveniente da sua escavação, deve ser colocada uma camada de terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal autóctone de forma natural.
95. Só se deve proceder ao espalhamento da terra vegetal depois da superfície do solo se encontrar devidamente preparada.
96. A superfície do terreno deve apresentar-se, imediatamente antes da distribuição da terra vegetal, com o grau de rugosidade indispensável para permitir uma boa aderência à camada de terra vegetal de cobertura e não apresentar indícios de erosão superficial.
97. No caso de haver indícios de erosão deve proceder-se a uma ligeira mobilização superficial do solo até cerca de 10 cm de profundidade, para colmatar os sulcos e ravinas em pontos já erosionados.
98. Antes da sua utilização, a terra vegetal deve ser desfeita cuidadosamente. O revestimento deve ter uma espessura aproximada de 0,15 m. O espalhamento deve ser feito manualmente ou mecanicamente, com auxílio de maquinaria adequada.
99. Nas zonas já recuperadas será interdita a circulação de veículos e pessoas, exceto para trabalhos de manutenção e conservação.

FASE DE EXPLORAÇÃO

100. A substituição de grandes componentes do parque eólico, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar as medidas de minimização semelhantes às da fase de construção do projeto. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
101. Fornecer ao empreiteiro a Carta de Condicionantes atualizada, sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra.
102. Efetuar o acompanhamento arqueológico dos trabalhos sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto.

103. As ações relativas à exploração do Sobreequipamento do Parque Eólico de Testos devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do empreendimento com as outras atividades presentes.
104. A iluminação diurna e noturna de balizamento do AG14 deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
105. Implementar um plano de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Sobreequipamento do Parque Eólico de Testos para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
106. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
107. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados para destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
108. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
109. Caso o funcionamento dos aerogeradores que constituem o Sobreequipamento do Parque Eólico de Testos venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para a resolução do problema.

FASE DE DESATIVAÇÃO

110. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil de um parque eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais à data em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do Projeto, elaborar um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - Solução final de requalificação da área de implantação do Projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão e ordenamento territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - Destino a dar a todos os elementos retirados;
 - Definição das soluções de acesso ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.
111. De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.
112. Assegurar o acompanhamento arqueológico nesta fase.

Planos de monitorização

1. Plano de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

Implementar o plano de monitorização apresentado no EIA, tendo em consideração, ainda, o seguinte:

Para a análise da mortalidade e das alterações comportamentais dos animais, e para o estabelecimento de uma relação causal entre o empreendimento e os impactes eventualmente observados é imprescindível a existência de áreas controlo, de características semelhantes à do projeto mas não afetada por este, com a qual se farão comparações de eventuais modificações da respetiva utilização. Esta questão, associada à comparação com a situação de referência/ano 0 da monitorização, é preponderante no delineamento de qualquer plano de monitorização e a sua inexistência conduzirá a resultados inconclusivos.

Relativamente às espécies RELAPE deve ser monitorizada, também, a evolução dos habitats cartografados, durante as diferentes fases do projeto.

Em relação aos locais e frequência de amostragem para a avifauna e para os quirópteros, a periodicidade das campanhas de prospeção de cadáveres deve ser ajustada em função das taxas de remoção de cadáveres determinadas para a área, podendo ir até um intervalo máximo entre amostragens, de uma semana.

A avaliação dos resultados dos planos de monitorização deve ser devidamente ponderada entre o proponente, o ICNF e a APA, no final de cada um dos períodos de monitorização, de forma a poderem ser aplicadas as medidas adequadas à salvaguarda das espécies-alvo e à minimização dos impactes.

A prospeção da mortalidade de quirópteros deve ter uma periodicidade semanal durante todo o período de maior atividade de quirópteros, de março a outubro, tal como proposto no EIA.

Os planos de monitorização de avifauna e de quirópteros devem ter, em fase de exploração, a duração de 3 anos, com eventual prolongamento, caso os resultados obtidos assim o justifiquem.

Conforme proposta apresentada no EIA, os relatórios devem ser entregues até 30 dias após a realização da última amostragem do período a que se refere o relatório.

2. Plano de Monitorização do Lobo

Implementar um plano de monitorização do lobo de acordo com o qual deve ser determinada a ocorrência, ou não, e a magnitude dos seguintes impactes: efeito de exclusão, ou seja a diminuição da frequência de utilização da área de implementação do empreendimento em causa por parte desta espécie; e efeito de barreira, ou seja, a criação de um impedimento à dispersão de indivíduos da mesma.

Considerando que a área de implantação do Sobreequipamento se situa numa das quadrículas definidas no âmbito do Plano de Monitorização do Lobo nas Serras da Freita, Arada, Montémuro e Leomil, deve ser dada continuidade ao referido Plano de Monitorização.

3. Plano de Monitorização Ambiente Sonoro

Implementar o plano de monitorização apresentado no EIA, tendo em consideração, ainda, o seguinte:

Realizar uma campanha de medições acústicas de longa duração junto das fachadas mais exposta de P1 e P2, após entrada em funcionamento dos aerogeradores AG13 e AG14.

O respetivo relatório deve apresentar, para cada recolha individual, dados de direção e velocidade do vento à altura das pás e identificar condições de propagação. Os níveis sonoros medidos a diferentes velocidades de vento nas pás devem ser ponderados no resultado final em função da frequência relativa de ocorrência dessas velocidades.

Outros Planos

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)

Implementar o PRAI apresentado no EIA devendo as orientações que nele constam ser observadas durante toda a execução temporal da obra. A fase de monitorização deve observar o exposto no PRAI assim como:

1. Realizar-se ao fim de um ano, e ao fim de dois anos, contados a partir da conclusão dos trabalhos de requalificação.
2. Estas campanhas de verificação devem ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente para registo da evolução da vegetação nos locais afetados, e envolvente direta, bem como identificar não recuperações ou recuperações deficientes.
3. A ser necessário a execução de medidas corretivas, será necessário realizar nova campanha de verificação/monitorização da recuperação durante um ano, após a sua concretização.
4. Na sequência de cada visita deve ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde deve ser descrita a evolução da vegetação nas áreas afetadas, e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respetivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de verificação, caso necessário.
5. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios devem apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após cada ação de recuperação.
6. Para elaboração dos relatórios de obra e de acompanhamento deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais de recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do Projeto. O registo deve fazer-se sempre a partir desses "pontos de referência" de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a envolvente.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O Acompanhamento Ambiental da Obra (AAO) deve ter em consideração os aspetos a seguir mencionados.

1. O acompanhamento ambiental da obra deve iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
2. Antes da Construção devem ser efetuados os últimos ajustes ao projeto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na DIA, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projetista e do empreiteiro ao local de implantação do projeto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do projeto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
3. Caso haja necessidade de efetuar ajustamentos ao projeto, submetido a processo de AIA, ou às atividades de construção previstas, deve o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação


da Autoridade de AIA.

4. Os objetivos deste Plano, na fase de construção, devem basear-se nos seguintes aspetos:
 - Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às ações desenvolvidas na obra;
 - Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
 - Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de projeto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.
5. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deve ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afetos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa deve integrar a Equipa de Acompanhamento Arqueológico. A EEA deve, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efetuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria) e elaborar RAAO, de acordo com a estrutura apresentada, mais à frente neste capítulo.
6. O PAAO deve apresentar, nomeadamente, um cronograma atualizado da obra, a metodologia a adotar no AAO, as medidas de minimização aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO), a enviar à Autoridade de AIA, e a planta de condicionamentos.
7. A Planta de Condicionamentos deve ser efetuada para o sobreequipamento, à escala 1:5000 ou superior. Esta planta deve apresentar todos os elementos do projeto, área de estaleiro e todas as áreas que sejam afetas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária – zonas exclusão, áreas interditas a determinada ação, áreas a evitar, etc.). Deve ser distribuída a todas as pessoas afetas à obra.
8. Relativamente aos RAAO, deve ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do projeto a realizar pela EEA, projetista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do projeto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, devem ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que devem retratar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efetuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as ações de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao projeto ou às ações de obra, os mesmos devem ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.

Entidade de verificação
da DIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Data de emissão	4 de maio de 2017
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.
Assinatura	<p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p style="text-align: center;"> (Nuno Lacasta)</p>

